

PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO DE LICITAÇÃO PREGÃO LRE 26/2020

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

PROCESSO: 59520.000564/2020-78

EDITAL 26/2020 - LEI 13.303/2013- FORMA ELETRÔNICA

RECORRENTE: **EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 42.927.327-0001/53)**.

Trata-se do Pregão Eletrônico LRE nº **26/2020**, Execução dos serviços e obras de readequação/complementação de unidades integrantes do sistema de esgotamento sanitário da sede do município de Tanque Novo, localizado no estado da Bahia.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 17 de dezembro de 2020, na qual foi declarada a empresa **CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI (CNPJ: 06.280.244/0001-51)** como vencedora da etapa competitiva do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante **EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 42.927.327-0001/53)** manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa **CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI**.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa **EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA** enviou tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões do Recurso Administrativo.

II - DOS PEDIDOS DA RECORRENTE – A Empresa **EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, aduz que foi prejudicada em decorrência de problemas no sistema que processa o pregão eletrônico, que não conseguiu realizar os lances, o que prejudicou a regularidade do certame em questão; e que o sistema apresentou diversas inconsistências durante a apresentação dos lances e solicita anulação de todos os atos do Pregão Eletrônico a partir da fase de apresentação dos lances, com o seu consequente refazimento.

III – DAS CONTRARRAZÕES - A empresa **CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI (CNPJ nº 06.280.244/0001-51)** alega que sendo o problema apenas da recorrente, evidente que o problema é na sua operação do sistema ou na sua conexão, e não pode toda a licitação retornar à fase de lances em razão da simples imperícia de uma das participantes da licitação, sob pena de se privilegiar indevidamente uma das concorrentes, o que fere os princípios da isonomia e economicidade.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO: O pregoeiro e a equipe de apoio após análise dos autos, entendem que a etapa de lances referente ao certame **LRE nº 26/2020** transcorreu sem quaisquer indícios de problemas em seu desenvolvimento, como demonstram os atos transcritos na respectiva ata da sessão eletrônica, não havendo, exceto pela recorrente, nenhuma informação de problemas no sistema, que ensejassem sua suspensão pelo Pregoeiro. Do exposto, nada indica que a instabilidade no sistema tenha extrapolado os atos da recorrente, cuja ocorrência lamentamos, subsumindo o episódio a um caso isolado, e por tal razão, transferindo à recorrente, como autoriza o comando legal, seu ônus. Isto posto OPINO pelo **INDEFERIMENTO** do pleito e a homologação do resultado do Pregão Eletrônico LRE nº **26/2020**, a partir das informações de adjudicação que sucedem o presente despacho.

Em 13 de janeiro de 2021.

Sebastião dos Santos Veloso
Pregoeiro - DT 335/2020